CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 18/12/19
SECRETARIA GERAL
14:20

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/19

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Frankilin Campos de Meireles, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que "Dispõe sobre benefício aos servidores públicos do Município de Ipatinga que estiver atuando no exercício de função pública de âmbito municipal, poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de sua remuneração, no dia em que estiver realizando exames preventivos de câncer do colo de útero, câncer de mama ou câncer de próstata".

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 51, prevê a competência do Prefeito para dispor sobre matéria afeta aos servidores do Poder Executivo:

> ***"Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:***
>
> ***I – Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;***
> ***II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;***
> ***III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;***
> ***IV - organização administrativa e matéria orçamentária;***
> ***V- criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos".***

A proposição em apreço traz vício de iniciativa, por inserir competências próprias do Chefe do Executivo, ao dispor sobre matéria afeta aos servidores do Poder Executivo quando por meio de lei trata da concessão de benefício de abono sem prejuízo na remuneração, do dia ou

Apesar de relevante o tema do projeto, traz vicio de iniciativa, quando abrange o beneficio para todos os servidores públicos do município de Ipatinga, assim transpondo o âmbito de sua competência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se contrário a aprovação do projeto, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito, uma vez que o Projeto de Lei em tela contraria a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal ou a legislação vigente.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lene Teixeira de Sousa Gonçalves
PRESIDENTE

Antônio Jose Ferreira Bento
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator